



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA REITORA

**JUSTIFICATIVA Nº 007/2020 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**

Ref.: Processo 23072.202475/2019-17. Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), cujo objeto é a “conjugação de esforços entre os partícipes visando a ampliação do programa moradia universitária no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG”.

O parágrafo 5º, artigo 8º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – estabelece que o chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Conforme previsto no inciso VI do artigo 30 da referida Lei, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

A FUMP, fundada em 1929, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, cuja função precípua é a de prestar assistência ao corpo discente da UFMG. A atuação da FUMP é regulamentada no Regimento Geral da UFMG, principalmente, na Seção II, arts. 186 a 188. Essa Fundação sempre foi regida por conselhos Diretor, Curador e Fiscal, compostos por professores e estudantes da Universidade, tendo sua prestação de contas, tanto da entidade quanto dos convênios e dos termos de colaboração estabelecidos com a UFMG, regularmente submetidas e aprovadas pelo Conselho Universitário da UFMG e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Conforme diretrizes contidas também no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, diante da necessidade socioeconômica dos alunos da Instituição, a assistência estudantil passou a ser uma política pública, assim a UFMG vem praticando e aplicando recursos na assistência estudantil, contando com o apoio da FUMP na execução das políticas de assistência desde 1929, em todas as dimensões.

A FUMP atua de forma articulada com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis na execução das políticas de assistência aos estudantes, contemplando os pilares básicos para inclusão e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica na UFMG e, de modo especial, visando também à melhoria do desempenho acadêmico e conseqüente redução da evasão escolar. A Política de Assistência Estudantil da UFMG, implementada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visa ao atendimento de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e é desenvolvida no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Alimentação;
- Programas de Auxílio Financeiro;
- Programas de Transporte;

- Programas de Apoio Acadêmico;
- Programa de Acessibilidade e Inclusão Digital;
- Programa de Moradia; e
- Programa de Assistência à Saúde.

Adicionalmente, deve-se destacar a experiência da FUMP na implantação do projeto e construção do terceiro complexo da Moradia Universitária da UFMG em Belo Horizonte (MOP-III), obra concluída em 2018.

Portanto, em face do exposto, consideramos que a FUMP possui vinculação institucional e expertise no âmbito da assistência estudantil na UFMG há 91 anos e, com desempenho ímpar, vem executando tarefas específicas nessa área, além de sua experiência em projetos de construção de moradia estudantil, justificando o não chamamento público, conforme hipóteses previstas no inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/14.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 14/10/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0293207** e o código CRC **9C050944**.